



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017.

(Processo Administrativo nº 08755.000706/2017-15)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por meio da Coordenação Regional de Cuiabá, mediado pelo Pregoeiro, designado pela Portaria/DAGE/FUNAI nº. 56, de 12 de julho de 2017, publicada no DOU nº 134 de 14 de julho de 2017, sediada na Rua 8 Quadra 15, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob regime de **empitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22 de novembro de 2017.

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Serviço de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194028

Fonte: 0100000000



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Programa de Trabalho: 089637

Elemento de Despesa: 339039.58 E 339039.97

PI: FI999050ADM

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. empresas suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o órgão licitante, durante o prazo da sanção aplicada (cfr. art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (cfr. art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93);

4.2.3. empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.2.4. que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão de condenação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

decorrente de ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92;

4.2.5. empresas estrangeiras (cfr. arts. 86 e 133, I, da Lei nº 9.472/1997);

4.2.6. empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7. empresas que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8. empresas que, se em processo de recuperação judicial, ainda não possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

4.3. Ressalvadas as hipóteses em que a concessão, permissão ou autorização do serviço de telecomunicações tenha sido outorgado ao próprio consórcio (cfr. arts. 83, 88 e 89, VI, da Lei nº 9.472/97; arts. 55 a 57 da Resolução nº 65/1998 da ANATEL), a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio está condicionada à observância das seguintes normas:

4.3.1. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

4.3.2. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.3.3. a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.3.4. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3.5. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.3.6. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 4.3.1.;

4.3.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

4.4. como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário e anual do item (OU grupo);

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Plano de Serviço (Básico, Alternativo ou de SMP) a que vinculada a proposta, identificado pelo nome e número registrados na ANATEL (quando cabível tal identificação);

5.6.2.2. Percentual de desconto a incidir sobre os valores das tarifas ou preços aplicáveis ao referido plano;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

- 5.7. Para propostas vinculadas a PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, não será exigido, por ocasião da licitação, que este esteja homologado pela ANATEL. Contudo, para a efetivação da contratação, a homologação de tal plano deverá ser comprovada pelo vencedor do certame licitatório.
- 5.8. Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.
- 5.9. Caso a(s) Proposta(s) de Preços (Anexos II) não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.
- 5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item (OU grupo).
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 04 (quatro), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 04 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que exibirem documentação incompleta, deverão apresentar documentos comprobatórios da sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.6. Extrato ou íntegra do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização, e alterações subsequentes, relativos à outorga, pela ANATEL, da prestação do serviço especificado no Termo de Referência, na localidade nele descrita (cfr. arts. 83, 93, 118, 120 e 131 da Lei nº 9.472/97);

8.4.6.1. Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados da comprovação da publicação de seu respectivo extrato ou versão resumida no Diário Oficial da União (cfr. art. 93,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

parágrafo único, art. 120, parágrafo único e art. 131, § 4º da Lei nº 9.472/97).

8.4.6.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Serão dispensadas da comprovação de regularidade fiscal exigida no tópico anterior as empresas que, se em recuperação judicial, estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93;

8.7. A título de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.1. Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 04 (quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail funaicgb.cpl@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceite de Ordem de Execução do Serviço e apresentação do Contrato de Adesão relativo aos serviços a serem prestados.

13.2. O Contrato de Adesão deve observar as regras editadas pela ANATEL e terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

- 13.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 13.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.6. Caso a proposta da adjudicatária se funde em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação no certame e a adjudicatária opte por não elaborar/apresentar a respectiva minuta de contrato de adesão, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato – Anexo III do Edital.
- 13.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.7.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e **anexos**.
- 13.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da Ordem de Serviço OU assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, encaminhar dito documento à adjudicatária, para aceite/assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento, e envio do eventual Contrato de Adesão relativo aos Serviços a serem prestados.
- 13.9. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14. DO PREÇO

- 14.1. As tarifas e/ou preços contratados vinculam-se ao Plano de Serviços da CONTRATADA especificado quando da elaboração de sua proposta, bem como ao desconto eventualmente ofertado.
- 14.2. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

14.3. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os descontos originalmente concedidos não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos descontos deverão ser majorados, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

15. DO REAJUSTE

15.1. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do contrato, na data-base e em consonância com o índice previsto no Plano de Serviço a que vinculada a proposta vencedora do certame, observadas as seguintes condições:

15.1.1. Intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base;

15.1.2. Homologação do reajuste pela ANATEL, quando for o caso (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);

15.1.3. Manutenção do percentual de desconto originalmente concedido;

15.1.4. Não ocorrência de preclusão do direito.

15.2. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

15.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. Os critérios a serem observados para a realização do pagamento devem corresponder àqueles previstos no(s) respectivo(s) Plano(s) de Serviço, atendidas as diretrizes a seguir colocadas.

17.2. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

bancária para pagamento.

17.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou, no caso do contrato já encerrado, o imediato reembolso do valor.

17.4.1. Nos termos do art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2014, a CONTRATANTE tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

17.5. Em sendo constatadas quaisquer das irregularidades a seguir especificadas, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras:

17.5.1. erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação;

17.5.2. circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência;

17.5.3. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

17.5.4. ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;

17.5.5. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

17.5.6. cobrança indevida de ligações telefônicas.

17.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. não produziu os resultados acordados;

17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

igual período, a critério da contratante.

17.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será calculada mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no contrato de adesão e/ou no Plano de Serviço contratado.

17.10.1. Na ausência de previsão nesse sentido, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar a Ordem de Execução de Serviço e/ou não apresentar a minuta de Contrato de Adesão relativa aos serviços a serem prestados, ou, conforme o caso, não assinar o termo de contrato;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail funaicgb.cpl@gmail.com, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua E 15, Quadra 15 Centro Político Administrativo, Cuiabá MT, seção Licitação.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua E 15, Quadra 15, Centro Político Administrativo Cuiabá MT, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.1.2. ANEXO II – Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços (STFC Local; STFC Longa Distância Nacional e Internet).

20.1.3. ANEXO III – Termo de Contrato (a ser celebrado quando a adjudicatária não possuir minuta de contrato de adesão relativa ao Plano de Serviço a que vinculada sua proposta).

Cuiabá, de outubro de 2017.

Assinatura da autoridade competente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado** (fixo para fixo e fixo para móvel), **nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e serviço de internet Banda Larga** a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação é composto por itens organizados em lotes para cotação e formação de preços. Os lances serão oferecidos por item, contudo, será considerado para fins de **classificação**, o **menor valor global** resultante em **cada lote** de itens.

1.3 Os lotes estão organizados segundo as características do serviço, critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado e os itens segundo localização onde o serviço será implantado.

1.4 As contratações em questão serão realizadas mediante Pregão Eletrônico, segundo as quantidades estimadas no **Anexo I** desse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A FUNAI – Fundação Nacional do Índio, vinculada ao Governo Federal, como tantos outros órgãos públicos, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nas suas Coordenações Regionais (CR) e Coordenações Técnicas Locais (CTL's).

2.2 Os crescentes desafios da FUNAI, principalmente no que tange aos objetivos lançados pela reestruturação da Fundação prevista pelo Decreto nº 9.010 de 23 de março de 2017, acabaram por induzir o aumento dos gastos com seus serviços, inclusive nos gastos com telefonia e Internet bem como a publicação do Decreto nº 8.539 de 08 de outubro de 2015, que, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

2.3 Os serviços telefônicos e de internet são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas da FUNAI, as quais viabilizam as atividades finalísticas, sendo de extrema importância o seu fornecimento contínuo, considerados, portanto, como serviços continuados.

2.4 Os serviços de telefonia e internet enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o art. 2º, §1º Decreto nº 5.450/2005, que, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podem ser licitados na modalidade Pregão Eletrônico.

2.5 Via de regra, o objeto das licitações deve ser adjudicado por item, sendo que cada item deveria representar uma modalidade de serviço para cada unidade da Coordenação, com o intuito inicial de ampliar o acesso e a competitividade. Porém, na contratação em questão, torna-se necessário adjudicar os itens em “**Lotes**” que abrangerão todas as modalidades de serviços para cada uma das unidades jurisdicionadas à FUNAI – CR Cuiabá, objetivando assim, evitar a perda de economia de escala, visando o aumento da quantidade licitada o que favorece a diminuição do custo do serviço. Além disso, tal opção pelos “Lotes” visa a racionalização e aumento de eficiência na gestão dos futuros contratos administrativos, visto que a opção pelo agrupamento de serviços em cada localidade geraria 13 (treze) contratos a serem administrados, e, caso os itens internos a cada Lote não fossem agrupados seria gerado um total demasiadamente grande de contratos distintos, o que acarretaria uma sobrecarga no setor responsável pela gestão de contratos na CR Cuiabá, que conta com número exíguo de recursos humanos e grande quantidade de atribuições.

2.6 A opção pela divisão dos lotes por serviço e localidade atende também uma preocupação desta Coordenação Regional de Cuiabá quanto à fiscalização dos contratos. Experiências passadas relatam dificuldades de fiscalização de contratos e ateste de notas de serviços realizados em locais diferentes e, muitas vezes, distantes da capital onde está instalada esta Coordenação Regional. Com a Portaria 276/PRES, de 23.03.2016, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 02-03, de 24.03.2016, que transferiu a subordinação das CTL's em Novo Progresso-PA I e II para a CR Cuiabá-MT, a Portaria 398/PRES, de 03.05.2016, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 04-05, de 13.04.2016, que transferiu a CTL Juína-MT V e a nova organização estrutural da FUNAI definida pelo Decreto nº 9.010/2017, hoje não nos dá condições de um aperfeiçoamento na fiscalização dos contratos de prestação de serviços em cada uma das unidades distribuídas no interior dos estados de Mato Grosso, Rondônia e Pará.

2.7 Assim, optou-se por não agrupar nos Lotes os itens referentes ao serviço de telefonia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para telefones fixos e móveis, bem como o serviço de acesso à Internet Banda Larga (ADSL), sendo cada um dos Lotes definidos a partir do serviço e posterior a localidade onde o serviço será prestado. Desta forma, o certame todo ficou organizado em 3 (três) **Lotes**, sendo que o 1º lote é dividido em 46 (quarenta e seis) itens, o lote 2 dividido em 26 (vinte e seis) itens e o 3º lote com 12 (doze), com a descrição dos serviços e unidades licitados detalhados no Item 4 deste Termo de Referência, **entendendo-se como parte integrante e indissociável dos serviços ora licitados a sua devida instalação.**

2.8 O dimensionamento da quantidade de minutos levou em consideração o histórico e a média de utilização dos serviços nos últimos meses de vigência dos Contratos anteriores, o qual resultou nos dados da tabela que embasam a estimativa de preços.

2.9 A Coordenação Regional de Cuiabá/MT, tem sob sua jurisdição 14 Coordenações Técnicas Locais (CTL), localizadas nos municípios de Campo Novo do Parecis/MT, Comodoro/MT, General Carneiro/MT, Nobres/MT, Paranatinga/MT, Pontes e Lacerda/MT, Rondonópolis/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Juína/MT, Novo Progresso/PA Vilhena/RO. A internet via telefone se configura como mais viável em razão desses serviços estarem disponíveis em todos os municípios, e em capacidade de tráfego de dados suficiente para atender a demanda das respectivas CTLs. Outros serviços de internet tais como via rádio, link dedicado ou via cabo, só estão disponíveis em alguns municípios, razão pela qual a opção em licitar via telefone se apresenta como a mais apropriada para atender as necessidades da Coordenação Regional da FUNAI em Cuiabá como um todo.

2.10 Os endereços onde os serviços licitados serão implantados foram descritos no **Item 5**, deste Termo de Referência, sendo que, conforme especificado no referido Item, **os Lotes referentes às Coordenações Técnicas Locais de Juína V, Paranatinga, General Carneiro, e Nobres, todos em Mato Grosso, por tratarem-se de unidades em fase de implantação, somente serão contratados a partir da conclusão da implantação dessas unidades.**

2.11 Por fim, da forma como está disposta, e respeitada a isonomia entre os licitantes, esta contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, tanto na prestação do serviço, quanto no gerenciamento contratual do órgão público, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.12 Contudo, em função da especificidade e complexidade do objeto a ser licitado frente aos locais de prestação dos serviços, enviamos reiterados pedidos de orçamento, para balizar o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

preço da contratação, que não foram respondidos. Salientamos que esta é uma dificuldade encontrada por diversos órgãos, uma vez que as empresas tem ciência de que tal cotação não representa nenhuma garantia de contratação.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, suas alterações posteriores, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e nas demais normas legais e regulamentares, especialmente as normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O serviço telefônico na modalidade Local e Longa Distância Nacional constante nos Lotes abaixo elencados compreende a realização de chamadas locais, intra regionais e inter-regionais, para telefones fixos e para telefones móveis e serviços de acesso à internet banda larga empresarial.

4.1 LOTE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local.

Unidade 01 – Coordenação Regional de Cuiabá, unidade sede, situada à Rua E, Quadra 15, Centro Político Administrativo, município de Cuiabá-MT. Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850.

Item 1 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Cuiabá para telefones fixos nesta mesma área.

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Cuiabá para telefones móveis nesta mesma área.

Unidade 02 – Coordenação Técnica Local de Rondonópolis, unidade situada Rua Av. Ytrio Correa da Costa, nº 943 – Bairro: Vila Salmen, Rondonópolis/MT. Linhas (todas com DDD 66): 3421-5325.

Item 04 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Item 05 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Rondonópolis.

Item 06 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Rondonópolis para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 03 – Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra, unidade situada na Rua José Mariano, nº 1.312-N – Bairro: Jardim Mariano, Tangará da Serra/MT. Linha: (65) 3326-5724.

Item 07 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 08 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Tangará da Serra para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 09 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Tangará da Serra para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 04 – Coordenações Técnicas Locais de Comodoro I e II, unidade situada na Rua das Oliveiras, nº 474w – Bairro: Nova Vacaria, Comodoro/MT. Linha: (65) 3283-1181

Item 10 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 11 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Comodoro para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 12 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Comodoro para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 05 – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, situada na Vila DNER, S/N – Bairro Padrão, Pontes e Lacerda/MT . **Sem linha preexistente.**

Item 13 – Serviços de instalação de linha telefônica (**QTD**)

Item 14 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 15 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Pontes e Lacerda para telefones fixos localizados no mesmo município.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Item 16 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Pontes e Lacerda para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 06 – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis, situada na rua Paraná, nº 1622, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT. Linha existente: (65) 3382-2869

Item 17 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 18 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Campo Novo do Parecis para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 19 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Campo Novo do Parecis para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 07 – Coordenação Técnica Local de Juína V, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido** no perímetro urbano do município de Juína/MT. **Sem linha pré-existente.**

Item 20 – Serviços de instalação de linha telefônica (QTD)

Item 21 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 22 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Juína para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 23 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Juína para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 08 – Coordenação Técnica Local de Paranatinga, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de Paranatinga/MT. **Sem linha preexistente.**

Item 24 – Serviços de instalação de linha telefônica (QTD)

Item 25 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 26 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Paranatinga para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 27 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Paranatinga para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 09 – Coordenação Técnica Local de General Carneiro, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de General Carneiro/MT. **Sem linha pré-existente.**

Item 28 – Serviços de instalação de linha telefônica **(QTD)**

Item 29 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 30 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de General Carneiro para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 31 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de General Carneiro para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 10 – Coordenação Técnica Local de Nobres, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de Nobres/MT. **Sem linha pré-existente.**

Item 32 – Serviços de instalação de linha telefônica **(QTD)**

Item 33 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 34 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Nobres para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 35 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Nobres para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 11 – Coordenação Técnica Local de Sapezal, situada na Rua Pirambe Centro, S/N – Bairro Centro, município de Sapezal/MT. **Sem linha preexistente.**

Item 36 – Serviços de instalação de linha telefônica **(QTD)**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Item 37 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 38 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Sapezal para telefones fixos localizados no mesmo município.

Item 39 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local que compreende o município de Sapezal para telefones móveis localizados no mesmo município.

Unidade 12 – Coordenação Técnica Local de Vilhena, unidade situada Rua Wilson Zonoecê, Nº 45 – 9º BEC, Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.

Item 40 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 41 – Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Vilhena/RO para telefones fixos nesta mesma área.

Item 42 – Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Vilhena/RO para telefones móveis nesta mesma área.

Unidade 13 – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso, situada na Rua da Pátria, nº 778 - Bairro: Jardim Planalto. **Sem linha preexistente.**

Item 43 - Serviços de instalação de linha telefônica (QTD)

Item 44 – Assinatura básica empresarial de linha telefônica.

Item 45 – Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Novo Progresso/PA para telefones fixos nesta mesma área.

Item 46 – Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Local** (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o município de Novo Progresso/PA para telefones móveis nesta mesma área.

4.2 LOTE 2 – Serviço Telefônico Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, Longa Distância Nacional.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Unidade 1 - Coordenação Regional de Cuiabá, unidade sede, situada à Rua E, Quadra 15, Centro Político Administrativo, município de Cuiabá-MT. Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850.

Item 47 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 48 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 2 - Coordenação Técnica Local de Rondonópolis, unidade situada Rua Av. Ytrio Correa da Costa, nº 943 – Bairro: Vila Salmen, Rondonópolis/MT. Linhas (66): 3421-5325.

Item 49 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 50 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

(DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 3 - Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra, unidade situada na Rua José Mariano, nº 1.312-N – Bairro: Jardim Mariano, Tangará da Serra/MT. Linha: (65) 3326-5724.

Item 51 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 52 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 4 - Coordenações Técnicas Locais de Comodoro I e II, unidade situada na Rua das Oliveiras, nº 474w – Bairro: Nova Vacaria, Comodoro/MT. Linha: (65) 3283-1181

Item 53 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 54 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 5 – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, situada na Vila DNER, S/N – Bairro Padrão, Pontes e Lacerda/MT . **Sem linha preexistente.**

Item 55 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 56 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 6 – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis, situada na rua Paraná, nº 1622, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT. Linha existente: (65) 3382-2869

Item 57 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 58 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 7 – Coordenação Técnica Local de Juína V, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido** no perímetro urbano do município de Juína/MT. **Sem linha pré-existente.**

Item 59 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 60 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 8 – Coordenação Técnica Local de Paranatinga, **unidade em fase de implantação,**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de **Paranatinga/MT. Sem linha preexistente.**

Item 61 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 62 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 9 – Coordenação Técnica Local de General Carneiro, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de General Carneiro/MT. **Sem linha pré-existente.**

Item 63 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 64 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

(DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 10 – Coordenação Técnica Local de Nobres, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de Nobres/MT. **Sem linha pré-existente.**

Item 65 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 66 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 11 – Coordenação Técnica Local de Sapezal, situada na Rua Pirambe Centro, S/N – Bairro Centro, município de Sapezal/MT. **Sem linha preexistente.**

Item 67 - Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado do Mato Grosso para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Mato Grosso para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 68 - Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Mato Grosso ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Mato Grosso.

Unidade 12 – Coordenação Técnica Local de Vilhena, unidade situada Rua Wilson Zonoecê, Nº 45 – 9º BEC, Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.

Item 69 – Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Estado de Rondônia para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Mato Grosso; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas de Rondônia para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 70 – Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Rondônia ;bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao de Rondônia.

Unidade 13 – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso, situada na Rua da Pátria, nº 778 - Bairro: Jardim Planalto. **Sem linha preexistente.**

Item 71 – Serviço Telefônico **Fixo para Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos e compreende o serviço intra regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

do Estado do Pará para o Distrito Federal e para os Estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás Tocantins e Mato Grosso; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Pará para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Rondônia, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Item 72 – Serviço Telefônico **Fixo para Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado do Pará; bem como pelo valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Pará.

4.3 LOTE 3 – Serviço de Internet Banda Larga Empresarial

4.3.1 – Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **2 MBPS**, com acesso permanente (24 horas por dia, sete dias por semana), com instalação, configuração, montagem, gerenciamento pró ativo do circuito para as unidade administrativas listadas abaixo:

Item 73 – Coordenação Técnica Local de Juína V, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido** no perímetro urbano do município de Juína/MT.

Item 74 – Coordenação Técnica Local de Paranatinga, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de Paranatinga/MT.

Item 75 – Coordenação Técnica Local de General Carneiro, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de General Carneiro/MT.

Item 76 – Coordenação Técnica Local de Nobres, **unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido**, no perímetro urbano do município de Nobres/MT.

4.3.2 – Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **5 MBPS**, com acesso permanente (24 horas por dia, sete dias por semana), com instalação, configuração, montagem, gerenciamento pró ativo do circuito para as unidade administrativas listadas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

abaixo:

Item 77 – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, situada na Vila DNER, S/N – Bairro Padrão, Pontes e Lacerda/MT;

Item 78 – Coordenação Técnica Local de Sapezal, situada na Rua Pirambe Centro, S/N – Bairro Centro, município de Sapezal/MT;

Item 79 – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso, situada na Rua da Pátria, nº 778 - Bairro: Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA.

Item 80 – Coordenação Técnica Local de Rondonópolis, unidade situada Rua Av. Ytrio Correa da Costa, nº 943 – Bairro: Vila Salmen, Rondonópolis/MT

Item 81 – Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra, unidade situada na Rua José Mariano, nº 1.312-N – Bairro: Jardim Mariano, Tangará da Serra/MT.

Item 82 – Coordenações Técnicas Locais de Comodoro I e II, unidade situada na Rua das Oliveiras, nº 474w – Bairro: Nova Vacaria, Comodoro/MT.

Item 83 – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis, situada na rua Paraná, nº 1622, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT

Item 84 – Coordenação Técnica Local de Vilhena, unidade situada Rua Wilson Zonoecê, Nº 45 – 9º BEC, Vilhena/RO.

5. DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

5.1 A presente licitação visa atender às necessidades operacionais da sede da FUNAI, Coordenação Regional de Cuiabá/MT, e unidades a está jurisdicionadas. A divisão dos Lotes deu-se pelos serviços que serão prestados, sendo que, as unidades de número 01 a 06, e o número 11 a 13, por possuírem seus endereços definidos, serão contratados imediatamente. **Já os serviços licitados nas unidades de número 07, 08, 09 e 10, por tratarem-se de Coordenações em fase de implantação e sem endereço definido até o momento, serão contratados somente a partir da conclusão da implantação dessas unidades.**

- **Unidade 1** – Coordenação Regional de Cuiabá, situada à Rua E, Quadra 15, Centro Político Administrativo, município de Cuiabá-MT. Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850;

- **Unidade 2** – Coordenação Técnica Local de Rondonópolis, unidade situada na Rua Av. Ytrio Correa da Costa, nº 943 – Bairro: Vila Salmen, Rondonópolis/MT. Linha (66): 3421-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

5325;

- **Unidade 3** – Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra, unidade situada na Rua José Mariano nº 1.312 N - Bairro Jardim Horizonte, município de Tangará da Serra/MT. Linha (65): 3326-5724;
- **Unidade 4** – Coordenação Técnica Local de Comodoro I e II, unidade situada na Rua das Oliveiras, 474 W – Bairro Nova Vacaria, município de Comodoro/MT. Linha: (65) 3283-1181;
- **Unidade 5** – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, unidade situada na Vila DNER, S/N – Bairro: Padrão, município de Pontes e Lacerda/MT; Sem Linha pré-existente
- **Unidade 6** – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis, unidade situada na Rua Paraná, nº 1622 – Bairro Centro, município de Campo Novo dos Parecis/MT. Linha: (65) 3382-2869;
- **Unidade 7** – Coordenação Técnica Local de Juína V, unidade em fase de implantação, sem endereço definido, no perímetro urbano do município de Juína/MT. Sem linha preexistente.
- **Unidade 8** – Coordenação Técnica Local de Paranatinga, unidade em fase de implantação, sem endereço definido, no perímetro urbano do município de Paranatinga/MT; Sem linha preexistente.
- **Unidade 9** – Coordenação Técnica Local de General Carneiro, unidade em fase de implantação, sem endereço definido, no perímetro urbano do município de General Carneiro/MT; Sem linha preexistente.
- **Unidade 10** – Coordenação Técnica Local de Nobres, unidade em fase de implantação, sem endereço definido, no perímetro urbano do município de Nobres/MT; Sem linha preexistente.
- **Unidade 11** – Coordenação Técnica Local de Sapezal, unidade situada na Rua Pirambe Centro, S/N – Bairro Centro, município de Sapezal/MT; Sem linha preexistente.
- **Unidade 12** – Coordenação Técnica Local de Vilhena, unidade situada na Rua Wilson Zonoece, nº 461 – 5º BEC. município de Vilhena/RO; Linha: (69) 3322-3247
- **Unidade 13** – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso I e II, unidade situada na Rua da Pátria, nº 778 - Bairro: Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA; Sem linha preexistente.

6. DOS PRAZOS EXIGIDOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

6.1 A empresa contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar os serviços pertinentes.

7. DA DESCRIÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

7.1 O perfil de tráfego, assim como as orientações relativas aos preços para a elaboração das Planilhas de Formação de Preços, encontram-se detalhados nos Anexos deste Termo de Referência.

7.2 O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá tão somente de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro com a empresa contratada.

7.3 Durante a fase de lances do pregão eletrônico o licitante poderá readequar os preços unitários, a seu critério, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela empresa contratada, podendo ser subcontratado aquilo que não se inclua em sua especialização, dependendo ainda de prévia anuência da FUNAI, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.2 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou não expressamente autorizados pela FUNAI.

8.3 Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestada pela operadora vencedora do certame.

8.4 A FUNAI adotará medidas necessárias para que todas as ligações, LDN – Longa Distância Nacional somente sejam realizadas pela empresa contratada para a prestação do referido serviço.

8.5 Serão designados pela FUNAI quantos fiscais de contrato forem necessário, que farão o acompanhamento da execução contratual, e darão a aceitação da execução dos serviços, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

8.6 Quaisquer serviços prestados pela contratada deverão ocorrer em horários que não



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

prejudiquem o funcionamento regular da FUNAI.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Será celebrado o Termo de Contrato que, por se tratar de serviços de natureza continuada, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, de acordo com a previsão do Art. 57, II, da Lei 8.666/93;

9.2 Justifica-se o prazo suprarreferido, em atendimento à dinâmica do funcionamento da máquina administrativa, uma vez que, a já mencionada dificuldade em conseguir pesquisas de preços de serviços de telefonia e internet no mercado local, e, considerando os resultados da intensa busca, sem sucesso, por Atas de Registro de Preços ou mesmo Pregões Eletrônicos tradicionais, nos mesmos moldes almejados para esta contratação (mesmas praças de consumo/instalação, mesmos critérios de mensuração de consumo, quantidades estimadas aproximadas, dentre outros), de forma a possibilitar a mensuração dos preços médios aplicáveis com maior nível de precisão quanto possível.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A FUNAI pagará à empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), com detalhamento das ligações efetuadas no período.

10.2 Os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura deverão respeitar os valores unitários discriminados na proposta homologada como vencedora.

10.3 A empresa contratada deverá encaminhar à Coordenação Regional de Cuiabá/FUNAI, situada à Rua E, quadra 15, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-900, município de Cuiabá/MT, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, impreterivelmente até o quinto dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados.

10.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, esta será devolvida para correção, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela FUNAI do documento corrigido, sem que isso deslinde em qualquer ônus à FUNAI, ou suspensão da prestação dos serviços.

10.5 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

facultará à FUNAI a retenção de parcela(s) do pagamento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida pela FUNAI qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

10.6 Os pagamentos somente serão realizados depois de comprovada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.7 Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

10.8 Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

10.9 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito na conta-corrente de titularidade da contratada e por ela indicada e/ou através de Ordem Bancária fatura.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar à FUNAI os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

11.2 Disponibilizar à FUNAI um Consultor/Gerente de Contas para acompanhar o contrato, centralizar as demandas referentes a conserto técnico, cobrança/faturas, orçamentos, assinatura contratual, dentre outros, devendo fornecer número de telefone para contato direto com este Consultor, o qual deverá responsabilizar-se pelas solicitações da Fiscalização relativas a contratação. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor da empresa contratada, desde que entenda ser benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

11.3 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.

11.4 A contratada assumirá o compromisso de manter a confidencialidade dos dados, documentos e informações que venha a ter acesso em virtude da prestação contratual.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

11.5 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

11.6 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que a FUNAI faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A referida Central deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à FUNAI no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

11.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

11.8 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirá em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à FUNAI.

11.9 Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação da FUNAI, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução para o problema.

11.10 Para o serviço de STFC LOCAL e LDN, a empresa contratada deverá fornecer à FUNAI a fatura tipo customizada, contendo todo detalhamento das ligações efetuadas no período ou via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em meio Digital, que deverá permitir, em cada caso:

- a) A visualização do relatório dos serviços de cada linha telefônica, em lote ou individualmente;
- b) A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;
- c) A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;
- d) Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo a utilização dos serviços do tipo VC1, VC2, VC3, etc., a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

11.11 Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

11.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.13 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

11.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11.15 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

11.16 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

11.17 A contratada deverá prover a sua conta, sem qualquer ônus para a FUNAI, as alterações necessárias para a continuação dos serviços quando qualquer das unidades da FUNAI constantes deste Termo de Referência mudarem de endereço (dentro do mesmo município), sendo que, o prazo máximo para a configuração dos serviços no novo endereço será de até 15 dias.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

12.2 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

12.3 Permitir acesso da contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

12.4 Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

12.5 Notificar, por escrito, à empresa contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

13 DAS VEDAÇÕES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

13.1 É vedado à empresa contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

13.2 Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea **b** do item **13.1**, a critério exclusivo da FUNAI, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada assim como a hipótese descrita no subitem **11.7** deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ter como sanção o impedimento de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

14.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

14.3 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor	0,3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

14.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
05 (cinco) pontos	Advertência
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
09 (nove) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

14.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, alocado a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no presente exercício PTRES nº 089637, Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 339039.58 (Telefonia) PI FI999050ADM e 339039.97 (Internet) PI FI999050INF, objetivando atender as despesas com os serviços ora contratados.

15.2 Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila ou aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 30, de 29/12/1998 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL;

16.2 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pela FUNAI;

16.3 Caso a vencedora do certame licitatório não seja a atual prestadora do serviço de telefonia local nas Unidades da FUNAI constantes deste Termo de Referência, esta deverá realizar, sem ônus para a FUNAI, a PORTABILIDADE NUMÉRICA dos números atualmente utilizados por esta Fundação no âmbito da Coordenação Regional de Cuiabá e unidades jurisdicionadas.

16.4 A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA, conforme o ANEXO à RESOLUÇÃO Nº. 460/ANATEL, de 19 de março de 2007, deverá ser realizada em data e horário acordados com a FUNAI de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado um final de semana ou feriado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Cuiabá, de outubro de 2017

Chefe do SEAD

DE ACORDO:

Aprovo na totalidade o Termo de Referência apresentado pela Chefe do Serviço de Administração da FUNAI, Coordenação Regional de Cuiabá/MT, assim como os quantitativos estimados para o atendimento das ações da sede da Coordenação Regional de Cuiabá e suas unidades jurisdicionadas.

Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PERFIL DO TRÁFEGO E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local.

UNIDADE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Regional de Cuiabá/MT. Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
1	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	5	60
2	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	2500	30000
3	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	650	7800

UNIDADE 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, - Coordenação Técnica Local de Rondonópolis/MT. Linhas (todas com DDD 66): 3421-5325.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
4	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
5	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	960	11520
6	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	680	8160

UNIDADE 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra/MT. Linha (com DDD 65): 3326-5724.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
7	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
8	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	560	720



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

9	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	150	1800
---	--	--------	-----	------

UNIDADE 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Comodoro I e II/MT. Linha: (com DDD 65) 3283-1181.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
10	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
11	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
12	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
13	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1
14	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
15	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
16	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 6 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis/MT. Linha: (65) 3382-2869.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
17	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
18	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	modalidade Local			
19	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 7 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Juína V/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
20	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1
21	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
22	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
23	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 8 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Paranatinga/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
24	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1
25	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
26	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
27	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 9 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de General Carneiro/MT. Sem linha preexistente

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
28	Serviços de instalação de linha	SERVIÇO	1	1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	telefônica			
29	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
30	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
31	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 10 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Nobres/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
32	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1
33	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
34	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
35	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 11 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Sapezal/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
36	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1
37	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
38	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
39	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 12 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Técnica Local de Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
40	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
41	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
42	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960

UNIDADE 13 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso I e II/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
43	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1
44	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12
45	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760
46	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

LOTE 2 – Serviço Telefônico Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, Longa Distância Nacional.

UNIDADE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional
Coordenação Regional de Cuiabá/MT. Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719,
3644-1839, 3644-1850.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
47	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	1800	21600
48	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360

UNIDADE 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Rondonópolis/MT.** Linhas (todas com DDD 66): 3421-5325.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
49	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	550	6600
50	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	65	780

UNIDADE 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra/MT.** Linha (com DDD 65): 3326-5724.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
51	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	450	5400
52	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	65	780



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

UNIDADE 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Comodoro I e II/MT. Linha: (com DDD 65) 3283-1181.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
53	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	255	3060
54	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	75	900

UNIDADE 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
55	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
56	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 6 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis/MT. Linha: (65) 3382-2869.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
57	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
58	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 7 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Juína V/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
------	---------	---------	-------------------------	---------------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

			ESTIMADO	12 (doze) MESES
59	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
60	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 8 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Paranatinga/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
61	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
62	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 9 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de General Carneiro/MT. Sem linha preexistente

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
63	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
64	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 10 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Nobres/MT. Sem linha preexistente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
65	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

66	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440
----	---	--------	-----	------

UNIDADE 11 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Sapezal/MT. Sem linha preexistente.**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
67	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
68	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 12 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
69	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
70	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440

UNIDADE 13 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Novo Progresso I e II/MT. Sem linha preexistente.**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
71	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360
72	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

LOTE 3 – Serviço de Internet Banda Larga Empresarial

– Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **2 MBPS**, com acesso permanente (24 horas por dia, sete dias por semana), com instalação, configuração, montagem, gerenciamento pró ativo do circuito para as unidade administrativas listadas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
73	Coordenação Técnica Local de Juína V, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido no perímetro urbano do município de Juína/MT.	SERVIÇO	1	12
74	Coordenação Técnica Local de Paranatinga, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de Paranatinga/MT.	SERVIÇO	1	12
75	Coordenação Técnica Local de General Carneiro, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de General Carneiro/MT.	SERVIÇO	1	12
76	Coordenação Técnica Local de Nobres, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de Nobres/MT.	SERVIÇO	1	12

– Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **5 MBPS**, com acesso permanente (24 horas por dia, sete dias por semana), com instalação, configuração, montagem, gerenciamento pró ativo do circuito para as unidade administrativas listadas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
77	Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, situada na Vila DNER, S/N – Bairro Padrão, Pontes e Lacerda/MT;	SERVIÇO	1	12
78	Coordenação Técnica Local de Sapezal, situada na Rua Pirambe	SERVIÇO	1	12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	Centro, S/N – Bairro Centro, município de Sapezal/MT.			
79	Coordenação Técnica Local de Novo Progresso, situada na Rua da Pátria, nº 778 - Bairro: Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA.	SERVIÇO	1	12
80	Coordenação Técnica Local de Rondonópolis, unidade situada Rua Av. Ytrio Correa da Costa, nº 943 – Bairro: Vila Salmen, Rondonópolis/MT	SERVIÇO	1	12
81	Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra, unidade situada na Rua José Mariano, nº 1.312-N – Bairro: Jardim Mariano, Tangará da Serra/MT.	SERVIÇO	1	12
82	Coordenações Técnicas Locais de Comodoro I e II, unidade situada na Rua das Oliveiras, nº 474w – Bairro: Nova Vacaria, Comodoro/MT.	SERVIÇO	1	12
83	Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis, situada na rua Paraná, nº 1622, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT	SERVIÇO	1	12
84	Coordenação Técnica Local de Vilhena, unidade situada Rua Wilson Zonoecê, Nº 45 – 9º BEC, Vilhena/RO.	SERVIÇO	1	12

Observação: Para efeito de estimativa, com a finalidade de apurar as necessidades da eventual contratação, foi efetuado, por servidor designado, levantamento em todas as linhas telefônicas fixas na FUNAI CR – Cuiabá e unidades jurisdicionadas. A estimativa do gasto mensal e anual foi apurada por amostragem, com base nos valores constantes das faturas da prestação dos serviços dos meses de Junho, Julho e Agosto/2017.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços – conforme Modelo de Proposta Comercial, constantes no Anexo III do Termo de Referência, segundo os quantitativos indicados nas tabelas.

A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do lote, sendo que os lances atualizarão o Valor Anual Final do respectivo item.

Para efeito de classificação das propostas, será considerado o Valor Global resultante do lote de itens.

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Considerar:

Valor estimado para 12 meses = Consumo estimado para 12 meses x Preço unitário

Valor estimado para o Lote XX = soma dos Valores Finais de cada Item que compõe o Lote

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS **LOTE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

UNIDADE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Regional de Cuiabá/MT. Linhas (todas com DDD 65):
3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
1	Assinatura básica empresarial de linha telefônica (05) linhas	SERV.		12	205,25	2.463,00
2	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	2500	30000	200,00	2.400,00
3	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	650	7800	130,00	1.560,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 01: R\$ 6.423,00

UNIDADE 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Rondonópolis/MT.
Linha (66): 3421-5325.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
4	Assinatura básica empresarial de linha telefônica (1 linha)	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
5	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	960	11520	76,80	921,60
6	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	680	8160	136,00	1.632,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 02: R\$ 3.046,20

UNIDADE 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra/MT. Linha (com DDD 65): 3326-5724.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
------	---------	---------	-------------------------	---------------------------------------	----------------	-------------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

				MESES		MESES
7	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
8	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	560	6720	44,80	537,60
9	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	150	1800	30,00	360,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 03: R\$ 1.390,20

UNIDADE 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Comodoro I e II/MT. Linha: (com DDD 65) 3283-1181.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
10	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
11	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
12	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA O UNIDADE 04: R\$ 905,40

UNIDADE 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
13	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
14	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
15	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

16	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00
----	--	--------	----	-----	-------	--------

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 05: R\$ 938,39

UNIDADE 6 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis/MT. Linha: (65) 3382-2869.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
17	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
18	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
19	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 06: R\$ 905,40

UNIDADE 7 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Juína V/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
20	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
21	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
22	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
23	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 07: R\$ 938,39

UNIDADE 8 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Paranatinga/MT. Sem linha pré-existente.						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
24	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
25	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
26	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
27	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 08: R\$ 938,39

UNIDADE 9 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de General Carneiro/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
28	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
29	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
30	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
31	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 09: R\$ 938,39

UNIDADE 10 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Nobres/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
32	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
33	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

34	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
35	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 10: R\$ 938,39

UNIDADE 11 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Sapezal/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
36	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
37	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
38	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
39	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 11: R\$ 938,39

UNIDADE 12 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
40	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
41	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
42	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 12: R\$ 905,40

UNIDADE 13 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso I e II/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO	CONSUMO	VALOR	VALOR
------	---------	---------	---------	---------	-------	-------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

			MENSAL ESTIMADO	ESTIMADO PARA12 (doze) MESES	UNITÁRIO	ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
43	Serviços de instalação de linha telefônica	SERVIÇO	1	1	32,99	32,99
44	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERVIÇO	1	12	41,05	492,60
45	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MINUTO	230	2760	18,40	220,80
46	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MINUTO	80	960	16,00	192,00
VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 13: R\$ 938,39						



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

LOTE 2 – Serviço Telefônico Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, Longa Distância Nacional.

UNIDADE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – **Coordenação Regional de Cuiabá/MT.** Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
47	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	1800	21600	954,00	11.448,00
48	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	358,40	4.300,80

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 01: R\$ 15.748,80

UNIDADE 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Rondonópolis/MT.** Linha (66): 3421-5325.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
49	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	550	6600	291,50	3.498,00
50	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	65	780	83,20	998,40

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 02: R\$ 4.496,40

UNIDADE 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra/MT.** Linha (com DDD 65): 3326-5724.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
51	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa	MINUTO	450	5400	238,50	2.862,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	Distância Nacional					
52	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	65	780	83,20	998,40

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 03: R\$ 3.860,40

UNIDADE 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Comodoro I e II/MT. Linha: (com DDD 65) 3283-1181.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
53	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	255	3060	135,15	1.621,80
54	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	75	900	96,00	1.152,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 04: R\$ 2.773,80

UNIDADE 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
55	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
56	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 05: R\$ 3.624,00

UNIDADE 6 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis/MT. Linha: (65) 3382-2869.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze)
------	---------	---------	-------------------------	---------------------------------	----------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
 COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

				MESES		MESES
57	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
58	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 06: R\$ 3.624,00

UNIDADE 7 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Juína V/MT.** Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
59	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
60	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 07: R\$ 3.624,00

UNIDADE 8 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – **Coordenação Técnica Local de Paranatinga/MT.** Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
61	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
62	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 08: R\$ 3.624,00

UNIDADE 9 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de General Carneiro/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
63	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
64	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 09: R\$ 3.624,00

UNIDADE 10 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Nobres/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
65	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
66	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 10: R\$ 3.624,00

UNIDADE 11 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Sapezal/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
67	Serviço Telefônico	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional					
68	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 11: R\$ 3.624,00

UNIDADE 12 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
69	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	170,08	2.049,60
70	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 12: R\$ 3.892,80

UNIDADE 13 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso I e II/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
71	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	148,40	1.780,80
72	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	153,60	1.843,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 13: R\$ 3.624,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

LOTE 3 – Serviço de Internet Banda Larga Empresarial

– Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **2 MBPS**.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
73	Coordenação Técnica Local de Juína V, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido no perímetro urbano do município de Juína/MT.	SERVIÇO	1	12	90,10	1.084,92
74	Coordenação Técnica Local de Paranatinga, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de Paranatinga/MT.	SERVIÇO	1	12	90,10	1.084,92
75	Coordenação Técnica Local de General Carneiro, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de General Carneiro/MT.	SERVIÇO	1	12	90,10	1.084,92
76	Coordenação Técnica Local de Nobres, unidade em fase de implantação, com endereço a ser definido, no perímetro urbano do município de Nobres/MT.	SERVIÇO	1	12	90,10	1.084,92
VALOR ESTIMADO PARA AS UNIDADES: R\$ 4.339,68						



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

– Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **5 MBPS**.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
77	Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda, situada na Vila DNER, S/N – Bairro Padrão, Pontes e Lacerda/MT	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
78	Coordenação Técnica Local de Sapezal, situada na Rua Pirambe Centro, S/N – Bairro Centro, município de Sapezal/MT.	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
79	Coordenação Técnica Local de Novo Progresso, situada na Rua da Pátria, nº 778 - Bairro: Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA.	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
80	Coordenação Técnica Local de Rondonópolis, unidade situada Rua Av. Ytrio Correa da Costa, nº 943 – Bairro: Vila Salmen, Rondonópolis/MT	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
81	Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra, unidade situada na Rua José Mariano, nº 1.312-N – Bairro: Jardim Mariano, Tangará da Serra/MT.	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
82	Coordenações Técnicas Locais de Comodoro I e II, unidade situada na Rua das Oliveiras, nº 474w – Bairro: Nova	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	Vacaria, Comodoro/MT.					
83	Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis, situada na rua Paraná, nº 1622, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
84	Coordenação Técnica Local de Vilhena, unidade situada Rua Wilson Zonoecê, Nº 45 – 9º BEC, Vilhena/RO.	SERVIÇO	1	12	210,42	2.525,04
VALOR ESTIMADO PARA AS UNIDADES: R\$ 20.200,32						
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 104.448,53						



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ANEXO II

SUGESTÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

À: FUNAI – Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional de Cuiabá

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017

PROCESSO Nº _____/2017

Prezado Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo para fixo e fixo para móvel), a ser executado de forma contínua, pelo preço total global de R\$ (.....), nos termos do Edital e das Planilhas de Formação de Preços, conforme abaixo:

UNIDADE XX – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local – Coordenação (...). Linhas (...)						
ITEM	SERVIÇO	UN.	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
X	Serviços de instalação de linha telefônica	SERV.				
XX	Assinatura básica empresarial de linha telefônica	SERV.				
XX	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Local	MIN				
XX	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Local (VC1)	MIN				
VALOR GLOBAL DO LOTE XX:						

UNIDADE XX – Serviço Telefônico Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local (CTL ...). Linhas (...)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ITEM	SERVIÇO	UN.	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
XX	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MIN				
XX	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MIN				
VALOR GLOBAL DO LOTE XX:						

– Serviços de acesso a Internet banda larga empresarial com **2 MBPS e 5MBPS**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
XX	Coordenação XXXX	SERV				
XX	Coordenação XXX	SERV				

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com material, mão de obra, taxas, tributos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão nº ____/2017.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP: Cidade:

UF:

Banco:

Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

Cargo/Função

RG:

Naturalidade:

Órgão Expedido:

Nacionalidade:

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º. _____/FUNAI/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE
CUIABÁ/MT E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da Coordenação Regional de Cuiabá MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0011- 07, com sede na Rua E 15, Quadra 15, CEP 78.049-900, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, o Senhor _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF. _____, residente à rua _____, nomeado para o cargo de Coordenador Regional pela Portaria PP/FUNAI nº. ___PRES, de _____, devidamente autorizado a firmar contratos nos termos da Portaria/FUNAI nº 213/10, de 17 de março de 2010, publicada no DOU nº 40, de 02 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, neste ato representado por seu Proprietário e/ou Procurador, o Sr _____, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, autorizado a firmar este contrato, tem como justos e contratados, nos termos do Processo Administrativo de licitação nº 08755.000706/2017-15, com observância ao disposto na Lei 8.666/93, suas alterações suplementares, as legislações pertinentes ao objeto do serviço, o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/CR/CGB/2017 e seus Anexos, as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, longa distância nacional, e serviço de Internet Banda Larga para atender as necessidades operacionais da FUNAI Coordenação Regional de Cuiabá e suas unidades



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

(...); conforme as condições e especificações constantes neste instrumento, e no Edital da licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

2.1 Para atender as necessidades operacionais da sede da FUNAI Coordenação (...), localizada na Rua (...), nº (...), Bairro (...), município de (...), estado de (...), a contratada disporá dos seguintes serviços:

LOTE XX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	*QDTE ESTIMADA	VALOR	
				UNIT.	*TOTAL
AA					
AB					
AC					
AD					
AX					
VALOR TOTAL DO LOTE XX					

* Quantidade estimada para o prazo de 12 (doze) meses;

** Valor por unidade;

*** Valor total para o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXIGIDOS

3.1 A empresa contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar os serviços pertinentes em todas as modalidades e localidades referenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS

4.1 O perfil de tráfego encontra-se detalhado no Anexo I do Termo de Referência, assim como as orientações relativas aos preços para a elaboração das Planilhas de Formação de Preços constantes no Anexo III também do Termo de Referência.

4.2 O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá tão-somente de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro com a empresa contratada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

4.2.1 O critério de julgamento deverá permitir a readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste contrato **deve ser executado diretamente pela empresa contratada**, podendo ser subcontratado naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da FUNAI, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5.2 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não contratadas ou não expressamente autorizados pela FUNAI.

5.3 Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestada pela operadora vencedora do certame.

5.4 Será designado pela FUNAI um fiscal do contrato, que fará o acompanhamento da execução contratual e dará a aceitação da execução dos serviços.

5.5 Quaisquer serviços prestados pela contratada deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da FUNAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este Termo Contratual, por se tratar de serviços de natureza continuada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, de acordo com a previsão do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A FUNAI pagará a contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), com detalhamento das ligações efetuadas no período.

7.2 Os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura, respeitados os seguintes valores unitários discriminados na proposta vencedora do certame a homologada como vencedora.

7.3 A empresa contratada deverá encaminhar a FUNAI a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, até o quinto dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados.

7.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, esta será devolvida para correção, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela FUNAI do documento corrigido, sem que isso deslinda em qualquer ônus à FUNAI.

7.5 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará à FUNAI a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação. Nesta hipótese, não será devida pela FUNAI qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

- 7.6** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- 7.7** Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.
- 7.8** Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 7.9** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços sujeitará a Contratante:
- 7.9.1** Ao bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso; e
- 7.9.2** Ao cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da Contratada, após decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento.
- 7.10** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito na conta corrente da contratada e por ela indicada e/ou através de OB Fatura – documento que se apresenta como pagamento de fatura com código de barras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Prestar à FUNAI os serviços objeto do presente contrato, conforme as obrigações assumidas, obedecendo a regulamentação aplicável, em especial a regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 8.2** Alocar um CONSULTOR/GERENTE DE CONTAS para acompanhar o contrato (e fornecer número de telefone para contato direto com este CONSULTOR) e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 8.3** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações/dados realizadas(os) por meio do serviço desta contratação.
- 8.4** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.5** Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que a FUNAI faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
- 8.5.1** A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a FUNAI no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 8.6** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

8.7 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à FUNAI.

8.8 Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação a FUNAI, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução para o problema.

8.9 Para o serviço de STFC LOCAL e LONGA DISTÂNCIA a contratada deverá fornecer a FUNAI a fatura tipo customizada, contendo todo detalhamento das ligações efetuadas no período ou via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD que deverá permitir, em cada caso:

- a) A visualização do relatório dos serviços de cada linha telefônica, em grupo ou individualmente.
- b) A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado.
- c) A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório.
- d) Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo a utilização dos serviços do tipo VC1, VC2, VC3, etc., a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

8.10 Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

8.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.12 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

8.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.14 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.15 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

8.16 A contratada deverá prover a sua conta, sem qualquer ônus para a FUNAI, as alterações necessárias para a continuação dos serviços quando qualquer das unidades da FUNAI constantes deste Termo de Referência mudarem de endereço (dentro do mesmo município), sendo que, o prazo máximo para a configuração dos serviços no novo endereço será de até 15 dias.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTAS.

9.1 O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.2 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a FUNAI, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a reembolsar a FUNAI de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pela FUNAI e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da FUNAI, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo Contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

a) Observar, durante a vigência deste Instrumento, o fiel cumprimento pertinentes as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a FUNAI poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a **CONTRATANTE** venha efetuar por imposição legal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

b) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado, o qual passará pelo juízo de admissibilidade da contratante;

c) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

g) A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes do contrato, desde que devidamente homologado pela ANATEL;

h) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

i) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Cumprir e obedecer às diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, ou prejuízos causados a FUNAI, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução deste **CONTRATO**, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

11.1.1 A FUNAI pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta da empresa contrata.

11.2 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

11.3 Permitir acesso da contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

11.4 Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato.

11.5 Notificar, por escrito, à empresa contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;

12.2 O reajuste de que trata subcláusula primeira, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº. 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

de imediato, estendidas a FUNAI;

12.3 A **CONTRATADA** deverá informar a FUNAI o reajuste ou redução de tarifas divulgada pela ANATEL;

12.4 Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a FUNAI passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O valor deste Contrato é estimado em R\$ _____ (_____), para um período de 12 (doze) meses.

13.2 No valor ajustado no caput desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**, assim como as relativas aos serviços de telefonia, tais como custos de interconexão com outras operadoras, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

13.3 A FUNAI não está obrigada a utilizar a totalidade dos serviços contratados.

13.4 O valor tarifado/cobrado, em qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, não poderá resultar em valor superior ao menor preço praticado pela **CONTRATADA** no mercado brasileiro, prevalecendo sempre o menor valor para efeito de pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, alocado a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no presente exercício PTRES nº _____, Fonte _____, Elemento de Despesa _____, PI _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, na data de ___/___/_____, no valor de R\$ _____ (_____) objetivando atender as despesas com os serviços ora contratados.

14.2 Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila ou aditivo o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** designará um Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

solicitadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais:

16.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.3 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número	0,5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

16.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
05 (cinco) pontos	Advertência
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
09 (nove) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;

16.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

16.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, podendo ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

16.7 No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de encargos moratórios, pela taxa referencial *pro rata tempore* ou outro índice que venha substituí-lo calculados pela fórmula a seguir, sendo que o valor da devolução da multa aplicada pela CONTRATANTE, face provimento de recurso, também será acrescido de encargos moratórios pela mesma taxa referencial:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.8 As sanções previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme disposto no Parágrafo Único, do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

16.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração da **CONTRATANTE** que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do objeto, ou a parcial não autorizada pela FUNAI, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade, ou o falecimento do **CONTRATADO**;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

XIII A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

17.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial nos termos da legislação.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento de custo da desmobilização.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

17.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento e no edital da licitação que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1 Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila ou aditivo o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até de vinte dias, da data de sua assinatura, de acordo com o Art. 20 do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinadas.

Cuiabá – MT, de de 2017.

BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO
Coordenador Regional de Cuiabá/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: